



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 32987/01

## LEI N° 4797, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, dos recursos naturais e de obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1° - O Município de Bauru poderá autorizar, permitir e conceder o uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, dos recursos naturais e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas às disposições desta Lei e demais atos normativos.
- § 1° - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e outros de interesse público.
- § 2° - Para fins desta Lei, consideram-se bens públicos:
- I - as áreas de domínio público urbano e rural;
  - II - prédios para fins residenciais ou não;
  - III - bens móveis em geral;
  - IV - praças, parques, bosques, sistemas de lazer, áreas institucionais e logradouros públicos;
  - V - vias públicas, calçadas e sarjetas;
  - VI - espaço aéreo, subsolo e obras de arte do domínio municipal.
- § 3° - Para os fins desta Lei, consideram-se recursos naturais: a água, o ar, as florestas e demais formas de vegetação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 4797/02

- Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos e das obras de arte, nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e o uso dos recursos naturais, dependerão de prévia aprovação do Município, obedecidas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.
- Art. 3º - O requerimento de aprovação será protocolado, devendo ser analisado e decidido pela Administração Municipal em prazo a ser regulamentado.
- § 1º - Não havendo resposta do Poder Público Municipal no prazo assinalado, este deverá fornecer ao interessado, sempre que por este requerido, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.
- § 2º - A validade do projeto das obras e serviços aprovados pelo Município será disciplinada em regulamento próprio.
- § 3º - Do indeferimento do pedido formulado caberá recurso administrativo, dirigido a Secretaria competente, em prazo a ser regulamentado.
- Art. 4º - A expedição do Termo de Autorização e Permissão e do Contrato de Concessão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei compete ao Poder Público Municipal.
- Art. 5º - A fiscalização da execução das obras ou serviços será disciplinada pela Administração Municipal.
- Parágrafo Único - O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras ou serviços, notificando, de imediato, a entidade para efetuar as correções que entenda necessário, se for constatada a inobservância do projeto aprovado.
- Art. 6º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- Parágrafo Único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Poder Público Municipal, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 4797/02

- Art. 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive à terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.
- Art. 8º - O Preço Público pela utilização do uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, das obras de arte e dos recursos naturais do Município de Bauru, a serem pagos pelos sujeitos passivos, pessoas físicas e jurídicas, bem como entidade de direito público e privado, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana e pelo uso dos recursos naturais será representado por contribuição pecuniária.
- § 1º - O valor mensal da contribuição pecuniária a ser aplicado, além de outros elementos necessários à efetivação da cobrança, será disciplinado em regulamento próprio e constará do Termo de Autorização e Permissão e do Contrato de Concessão de Uso.
- § 2º - Ficam isentos do pagamento do preço de que trata a presente lei, as entidades assistenciais, associações regularmente constituídas, fundações e autarquias.
- § 3º - As pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior somente serão beneficiadas com a isenção, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal competente, presente a finalidade pública e caso a contraprestação seja de interesse da Administração.
- § 4º - Os recursos obtidos quando do uso especial de bens públicos, vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, dos recursos naturais e de obras de arte de domínio municipal, localizados em áreas verdes/sistemas de lazer, áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas institucionais usadas como sistemas de lazer, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. (\*)
- Art. 9º - A desobediência injustificada as disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:
- I – Advertência;
  - II – Multa Diária;
  - III – Suspensão das aprovações de novos projetos;

Parágrafo Único - A aplicação dessas sanções será regulamentada pelo Poder Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei n° 4797/02

- Art. 10 - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta lei.
- § 1° - As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Poder Executivo, assegurada a ampla defesa. (\*)
- § 2° - Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a contribuição pecuniária será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.
- § 3° - Para fins de cálculo em dobro será considerada a data da publicação da presente lei ou da instalação do equipamento, se devidamente comprovada essa data.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.414, de 05 de julho de 1999.

Bauru, 13 de fevereiro de 2002

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIS PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**

Projeto de iniciativa dos Vereadores:  
**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA - PMDB**  
**JOSÉ CLEMENTE REZENDE - PSB**

(\*) Artigos vetados, promulgados pelo Presidente da Câmara e publicados no Diário Oficial do Município em 09/03/02.

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**